A C Ó R D Ã O

TC-022919.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Macatuba.

Organização Social Beneficiária: Organização Santo Antônio de Ação Social – OSAAS.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades Educacionais do Município de Macatuba.

Objeto: Execução do Projeto Vivendo e Aprendendo, visando à promoção da Educação no âmbito do Município, com público alvo compreendendo crianças na faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Anderson Ferreira (Prefeito) e Ivani Aparecida Sbaraglini de Freitas (Diretora-Executiva da OSAAS).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 31/01/23. Valor – R$3.210.121,59.

Advogado(s): Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410).

EMENTA: CONTRATO DE GESTÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. NÃO PUBLICAÇÃO PRÉVIA DA MINUTA DO CONTRATO E NÃO REALIZAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA DIRIGIDA ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. DESCUMPRIMENTO AO § 3º DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 846/1998. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir pela **irregularidade** da Dispensa de Licitação nº 07/2023 e do Contrato de Gestão nº 05/2023, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo de recomendação à Municipalidade para que, em contratos da espécie, observe os ditames da Lei nº 846/98.

Afastou, contudo, a questão referente ausência de cronograma atualizado e de programa de investimentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31